

---

**Processo Licitatório nº 1055/2021 – Modalidade: Dispensa de Licitação**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, E FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP), COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 05.263.116/0001-37, com sede na Rua Otaviano Santos, número 2288-PA CEP: 68.371-486, através do Prefeito Municipal Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1686354 PC/PA, 2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 249.356.972-53, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, CNPJ nº 05.572.870/0001 - 59, com sede na rua Augusto Correa, s/nº, BAIRRO: Guamá, Campos Universitário, CEP: 66.075 - 900, Cidade Belém, Estado Pará, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Prof. Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 328404093, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Termo da Dispensa de Licitação nº 1055/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PA), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

**Item 1 Taxa de Inscrição Valor unitário R\$ 60,00 (sessenta reais)**

---

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá **R\$ 120.711,50 (cento e vinte mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos)** para uma demanda prevista de até 1.500 (hum mil e quinhentos) candidatos inscritos, sendo parte do valor proveniente das taxas de inscrição arrecadadas pela CONTRATADA em conta de sua titularidade e o restante a ser pago pela CONTRATANTE, com recursos próprios.

2.2 Caso a demanda ultrapasse 1.500 (hum mil e quinhentos) e vá até 2.500 (Dois mil e quinhentos) candidatos, a CONTRATANTE, além da totalidade dos valores arrecadados com as taxas de inscrições, receberá o valor de **R\$ 33.211,50 (Trinta e três mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos)**, a ser pago pela CONTRATANTE, com recursos próprios.

2.3 Caso a demanda ultrapasse 2.500 (Dois mil e quinhentos) candidatos inscritos, a CONTRATADA será remunerada com o valor total arrecadado com as inscrições, sem a necessidade de que haja pagamento por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação da presente cláusula, serão computados somente os candidatos pagantes, ou seja, serão excluídos do cálculo os beneficiados com isenção do pagamento da taxa de inscrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o serviço em no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

3.2 - O prazo para início dos serviços será de até 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de ALTAMIRA e o da conclusão, o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição;

3.3 - qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao Município de ALTAMIRA;

## CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização da dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, por se tratar, a CONTRATADA de instituição, sem fins econômicos, e incumbida, estatutariamente, de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 - A vigência do contrato será de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

7.1 - Caberá ao Município de Altamira:

7.1.1- permitir acesso dos técnicos da Contratada às instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA para execução dos serviços constantes do objeto;

7.1.2- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

7.1.3- rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

7.1.4- impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Dispensa;

7.1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência;

7.1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples;

7.1.7- atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim;

7.1.8. Designar servidores para compor a Comissão Executiva do Processo Seletivo;

7.1.9. Definir o cronograma para a realização do Processo Seletivo, em conjunto com a contratada;

7.1.10. Aprovar a redação e o conteúdo dos editais;

7.1.11. Publicar os editais na imprensa oficial;

7.1.12. Fiscalizar todo o andamento do concurso;

7.1.13. Disponibilizar local, material e equipamentos para a realização das provas práticas, se necessário;

7.1.14. Pagar os valores inerentes ao contrato firmado com a CONTRATADA, nas condições e situações estipuladas;

7.1.15. Disponibilizar espaço físico adequado no Município para que os candidatos possam realizar as provas do processo seletivo;

7.1.16. Disponibilizar as listagens das escolas com seus respectivos diretores, unidade básica de saúde com seus respectivos diretores/gerentes e também a listagem das Associações Comunitárias para que se possa viabilizar o processo de inscrição;

7.1.17. Realizar o curso introdutório de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde para 480 (quatrocentos e oitenta) candidatos sendo que são 187 vagas mais 293 de cadastro reserva;

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **8.1 - Caberá à CONTRATADA:**

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4- responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo desta dispensa;

8.1.5- arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA;

8.1.6- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

8.1.7- refazer os serviços que forem rejeitados;

8.1.8- usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto desta Dispensa;

8.1.9- fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto desta Dispensa, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

8.1.10- comunicar ao MUNICÍPIO DE ALTAMIRA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.11- obter todas e quaisquer informações junto ao MUNICÍPIO DE ALTAMIRA necessárias à boa consecução dos trabalhos;

8.1.12- manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa durante toda a execução do Contrato.

8.1.13- Elaborar Edital do Concurso, abrangendo:

a) Elaboração e montagem da minuta do edital e encaminhamento à Comissão Executiva do Processo Seletivo.

b) Elaboração do programa do processo, da definição dos conteúdos programáticos e/ou bibliografias, em conjunto com a contratante.

c) Especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação, em conjunto com a contratante.

d) Regulamentação da forma de inscrição, da avaliação de títulos e da aplicação das provas objetivas, dos recursos e demais dados necessários.

e) Seleção e convocação das bancas examinadoras.

f) Preparação de todo o material de apoio para a equipe.

8.1.13.1- Efetuar inscrições dos candidatos, compreendendo:

a) Definição, elaboração e impressão de modelo de ficha de inscrição, se necessário.

b) A contratada deverá disponibilizar as inscrições em site próprio, desde o preenchimento do formulário até a geração do boleto.

c) Treinamento aos encarregados do recebimento das inscrições.

d) Manter em site próprio todas as informações relativas ao processo seletivo, disponibilizando o edital de abertura das inscrições, cronograma, conteúdo programático e outras informações do interesse do candidato.

e) Viabilizar as inscrições pelo período mínimo de 10 dias, sem interrupções, arrecadando os valores das taxas de inscrições em conta de sua titularidade.

f) Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações.

g) Emissão e entrega de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação, para a Comissão Executiva do Processo Seletivo, até 07 (sete) dias antes da realização das provas.

h) Cadastramento dos candidatos inscritos após o recebimento dos requerimentos de inscrição, contendo o número de inscrição, nome e número do documento de identidade, para emissão de listas de frequência, bem como listas de distribuição dos candidatos por locais de prova.

8.1.13.2. Confeccionar, aplicar e corrigir as PROVAS OBJETIVAS do curso introdutório de formação inicial do Agente Comunitário de Saúde, compreendendo:

a) Elaboração de 25 (vinte e cinco) questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, para comporem as Bancas Examinadoras.

- b) Análise técnica das questões, com revisão de português.
- c) Digitação e edição de todo material, listagem ou outros, necessários à realização das provas.
- d) Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova.
- e) Isenção e divulgação dos integrantes das bancas examinadoras.
- f) Distribuição dos candidatos nos locais de prova.
- g) Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas.
- h) Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas.
- i) Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, em conformidade com a metodologia adotada pela CONTRATADA.
- j) Acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança.
- k) Treinamento e contratação dos coordenadores, fiscais e pessoal de apoio.
- l) Aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos.
- m) Elaboração de atas e listas de presença.
- n) Procedimento da leitura dos cartões de respostas, por meio de processamento eletrônico, que assegure a segurança do processo.
- o) Os recursos poderão ser feitos pela Internet, no site da Contratada, em modelo que deverá constar no edital do concurso ou no Setor de Protocolo da Contratante.
- p) Emissão de boletins e/ou relatórios de notas de todos os candidatos.
- q) Correção e entrega das provas objetivas.
- r) Emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação.

s) Em razão de a correção ser através de leitura óptica, fica dispensada a desidentificação dos candidatos.

8.1.13.3 Examinar, emitir parecer e dirimir dúvidas nos casos de recursos ou medidas judiciais relacionadas ao processo seletivo compreendendo:

a) Promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital.

b) Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise.

c) Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado.

d) Atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

8.1.13.5. Processar a classificação final dos candidatos, compreendendo:

a) Emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas do Processo seletivo.

b) Aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital de inscrições.

c) Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.

8.1.14. Propiciar as condições necessárias ao atendimento dos candidatos portadores de necessidades especiais, nos termos da legislação pertinente a matéria.

8.1.15. Prover todos os meios materiais e de pessoal, necessários à realização do processo seletivo.

8.1.16. Estar presente, através de membros de sua equipe de trabalho, legalmente constituída, durante a realização de todas as etapas do processo seletivo.

8.1.17. Assumir a responsabilidade pelo custo necessário ao deslocamento dos técnicos responsáveis pela aplicação das provas, bem como fornecer e entregar, nos locais de realização do concurso, nos dias de prova, a quantidade

necessária de bens de consumo (papel, água, lanches, entre outros), assumindo a responsabilidade pelo respectivo pagamento.

8.1.18. Arcar com as despesas de remessa de material relacionado com o concurso.

8.1.19. Fornecer por meio magnético as listagens contendo: resultado do concurso, em ordem alfabética de todos os candidatos; resultado em ordem de classificação dos aprovados, contendo em ambas número de inscrição, nome, número do documento de identidade, escores, notas e pontuação de todos os candidatos inscritos.

8.1.20. Responsabilizar-se por toda a execução do concurso, desde as inscrições, elaboração, aplicação e correção das provas, procedimentos para desempate, até a homologação final dos aprovados e entrega de todo o material para arquivo no Município.

8.1.21. A relação das obrigações acima não é exaustiva, ficando a Contratada obrigada a adotar outras providências que se fizerem necessárias ao bom, correto e fiel cumprimento dos dispositivos legais pertinentes a realização do processo seletivo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS E GERAIS**

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

9.2 À CONTRATADA caberá, ainda:

9.2.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se

a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de ALTAMIRA;

9.2.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município de ALTAMIRA;

9.2.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

9.2.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta DISPENSA.

9.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de ALTAMIRA, nem poderá onerar o objeto desta DISPENSA, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de ALTAMIRA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1. Os locais indicados para a realização do serviço deverão ser, preferencialmente, os estabelecimentos de ensino do Município de ALTAMIRA (PA)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

12.1 - A atestação da adequada execução do serviço caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas que houverem, serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021 Atividade 10 301 0023 2.094 Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1 – O processo seletivo será, em parte, financiado com as taxas de inscrições arrecadas pela CONTRATADA, em conta de sua titularidade, cabendo à CONTRATANTE efetuar pagamento nas hipóteses previstas em contrato.

14.2 – O pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA para prestação dos serviços correspondentes à realização do processo seletivo, conforme valores descritos na cláusula segunda, será efetuado em 03 (três) parcelas:

| <b>Etapas de Execução do Objeto</b>                                                            | <b>% do Valor A SER PAGO PELA CONTRATANTE</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Encerramento do período de inscrições com a apresentação do Relatório Final de sua realização. | <b>50%</b>                                    |
| Disponibilização aos candidatos dos Resultados das Provas Objetivas                            | <b>25%</b>                                    |
| Publicação do Ato de Homologação do certame                                                    | <b>25%</b>                                    |

14.2 Ao final de cada etapa descrita na cláusula 14.1, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, para fins de liquidação e pagamento, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

14.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta DISPENSA.

14.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

14.6. O prazo de pagamento das parcelas correspondentes a cada etapa da execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

14.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = \frac{6}{100} \implies I = 0,00016438$$

$$\frac{TX}{365} \quad \frac{6}{365}$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

14.8- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.9- O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e comprovação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Município do de ALTAMIRA, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta DISPENSA.

15.2 - O Município de ALTAMIRA poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

15.3 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

15.4 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos da DISPENSA 1055/2021, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Altamira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira, 11 de novembro de 2021

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**  
CONTRATANTE

**FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_